

PORTARIA N° 331 DE 26 DE MARÇO DE 1990 - (REVOGADA)

(Publicada no Diário Oficial de 27/03/1990)

Revogada pela Portaria nº 251/94.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de disciplinar o preenchimento dos papéis de trabalho e dos documentos de instrução do Processo Administrativo Fiscal, tendo em vista a mudança da unidade monetária de CRUZADO NOVO para CRUZEIRO,

RESOLVE

Art. 1º O preenchimento dos papéis de trabalho e dos documentos que comporão o Processo Administrativo Fiscal, obedecerá as seguintes regras:

I - os papéis de trabalho e demais levantamentos terão valores expressos na moeda vigente à época do exercício fiscalizado;

II - na descrição dos fatos no Termo de Fiscalização e no Auto de Infração, deverão ser apresentados os valores da Base de Cálculo e do Imposto expressos na moeda vigente à época do fato gerador;

III - no Demonstrativo de Débito os valores serão lançados em CRUZEIROS, observado o seguinte:

a) para os valores lançados em CRUZEIROS, vigente até 28.02.86, observar-se-á a relação de Cr\$ 1.000.000,00 (vigente na época) para Cr\$ 1,00 (vigente atualmente);

b) para os valores lançados em CRUZADOS, vigente até 15.01.89, observar-se-á a relação de Cr\$ 1.000,00 para Cr\$ 1,00;

c) para os valores lançados em CRUZADOS NOVOS, vigente até 15.03.90, observar-se-á a relação do Ncz\$ 1,00 para Cr\$ 1,00.

Parágrafo único. Caso uma ou mais parcelas, após a convenção, representem fração de centavo, aproximar-se-á para mais ou desprezará, observada a regra estatística de arredondamento, a fim de que o somatório das parcelas ajuste-se ao total do débito convertido em CRUZEIROS (atuais).

Art. 2º No caso da ação fiscal abranger períodos de vigência de unidades monetárias diversas, as parcelas discriminadas nos papéis de trabalho e demais levantamentos, Termo de Fiscalização e Auto de Infração, serão expressas individualmente na moeda corrente da época a que correspondem, devendo, ao final da vigência de cada padrão monetário, ser levantado um subtotal dos valores já apurados, convertendo-se a soma para a unidade monetária vigente, totalizando ao final em CRUZEIROS, obedecidas, no que couber, as prescrições do Decreto-Lei nº 2.284 de 10/03/86 e das Medidas Provisórias nºs 32 e 168, de 15/03/90.

Art. 3º O total do débito lançado no Auto de Infração no Termo de Fiscalização deverá ser igual ao apurado em CRUZEIROS o Demonstrativo de Débito.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, em 26 de março de 1990.

RUBENS VAZ DA COSTA
Secretário